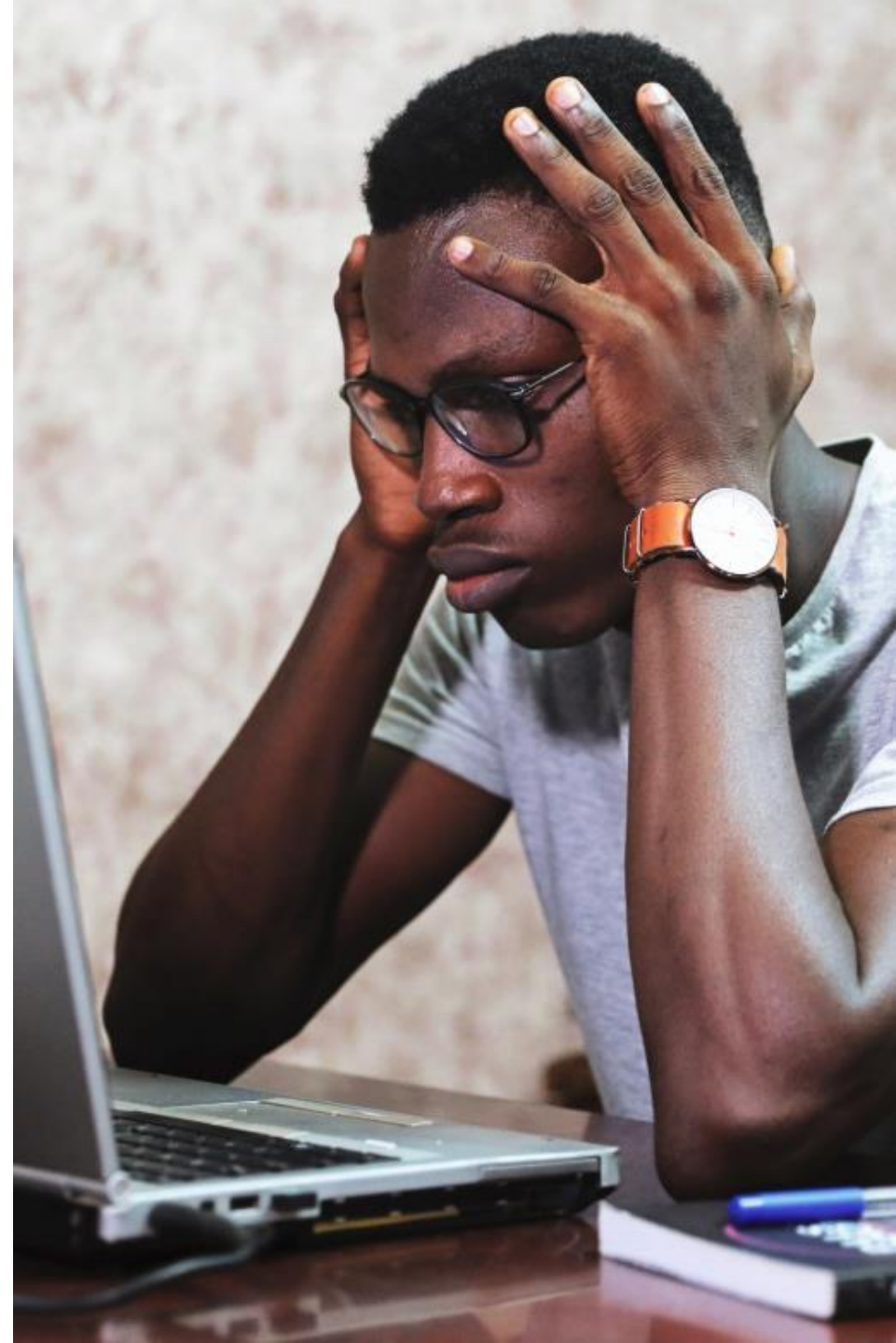


# Migração de Regime

- Chegou a hora?
- Serve pra quem?
- Quem pode migrar e até quando?
- Sou obrigado a aderir à Funpresp-Exe?
- Qual a contrapartida do governo?
- Com a migração vou sair do RPPS?
- Quando vou receber o Benefício Especial – BE e por quanto tempo?
- Qual o índice de correção do BE?



## Pontos relevantes a serem analisados pra quem avaliar a possibilidade de migrar de regime

- Avaliar hipóteses de aposentado por incapacidade permanente, pensão por morte e acumulação de benefícios
- Quem são meus dependentes, idade deles?
- Valor do Benefício Especial
- Valor pago de contribuição previdenciária - CP
- Se migrar, o que fazer com o valor a menor de CP?
- Tenho educação financeira suficiente para investir sozinho/a?
- Se migrar, vou aderir ou não à Funpresp-Exe?
- Avaliar o valor da contribuição previdenciária que deixaria de pagar e o aumento do imposto de renda
- Regras previdenciárias diferentes para quem vai receber BE (pensão) [@foconaaposentadoria](#)

## Comparativo de pagamento de contribuição previdenciária paga pelo servidor em 3 situações

- Exemplo de cálculo de CP de salário **27.303,62**, em junho de 2022
- **Migrou** de regime ou **ingressou a partir de fev 2013**, pagou em abril de 2022 **R\$ 828,38**
- Se **NÃO migrou de regime**, pagou em em abril de 2022 **R\$ 4.138,82**
- Se era aposentado, pagou em abril de 2022 **R\$ 3.310,44**

# Janelas de migração de regime

- Em 2013 na criação da Funpresp por 24 meses, até fev 2015
- Em 2016, art. 92 da Lei nº 13.328 por 24 meses, até 29 de julho 2018
- Em 2018, a MP 853 (Lei 13.809) reabre por 6 meses, até 29 de março de 2019
- Nessas 3 janelas de migração, mais de 18.000 servidores migraram, sendo que 15.000 aderiram à Funpresp
- Hoje a Funpresp tem 91.000 participantes
- Agora, até novembro de 2022
- Depende da aprovação da MP até 5 de outubro
- 292.181 servidores atendem aos requisitos para migração agora

# Cálculo do Benefício especial antes da MP 1.119/2022

- Como era até 2021:
  - Média de 80% das maiores contribuições pós julho de 1994 atualizadas IPCA;
  - Dessa média subtrai o teto RGPS
  - Desse resultado multiplica pelo fator de conversão que é o tempo de contribuição dividido pelo tempo pra aposentar em meses: FC:  $T_c/T_t$  ( $T_t$  h=455,  $T_t$  m=390)
- Como é em 2022:
  - Média de todas as contribuições “pós julho de 1994” atualizadas IPCA;
  - Dessa média subtrai o teto RGPS
  - Desse resultado multiplica pelo fator de conversão que é o tempo de contribuição dividido pelo tempo pra aposentar em meses: FC:  $T_c/T_t$  ( $T_t$  h e m=520)

# Lei 12.618/2018

- Aposentadoria limitada ao teto RGPS
- O BE é pago quando da concessão da aposentadoria, inclusive AIP, pensão por morte será pago enquanto perdurar o pagamento desses benefícios pelo RPPS
- É devido o BE junto com o 13º
- Opção irrevogável e irretratável
- Benefício de contribuição definida

# Parecer nº JL 03/2020 da AGU

Natureza compensatória:

Fórmula de cálculo vigente ao tempo da migração

Contribuições pós julho de 1994

O 13º é uma contribuição autônoma para fins de cálculos

O cálculo do BE compreende as contribuições de RPPS à U, E, DF e M. Não inclui regime de previdência dos militares

O BE é pago pela União e não RPPS no ato da concessão da aposentadoria e perdura enquanto for pago os benefícios previdenciários

O BE é pago quando da concessão da aposentadoria, inclusive AIP, pensão por morte será pago enquanto perdurar o pagamento desses benefícios pelo RPPS

Não incide contribuição previdenciária

É devido o BE junto com o 13º

Ato jurídico perfeito

Este parecer é vinculante pra toda administração pública federal

# Parecer nº BBL – 06/2022 da AGU

O cálculo definitivo do BE se perfaz no ato da aposentadoria ou pensão no RPPS

O BE até a concessão da aposentadoria no RPPS é atualizado pelo IPCA, depois da concessão pelo INPC

O cálculo do BE compreende a diferença entre a média das contribuições ao RPPS da U, E, DF e M, atualizadas pelo IPCA, e teto RGPS multiplicada pelo fator de conversão



# Parecer nº BBL – 07/2022 da AGU

Divisão do BE entre dois ou mais dependentes

A importância devida deve ser repartida igualmente entre todos os beneficiários da pensão a ser paga em razão do falecimento do servidor em atividade ou do aposentado

O valor do benefício especial, integralmente considerado, não sofre qualquer modificação em razão da perda superveniente da condição de dependente por algum dos seus beneficiários, devendo o montante (incólume) ser dividido igualmente entre os dependentes remanescentes

A cota-parte do benefício especial que cabia ao dependente que vier a perder esta condição será revertida igualmente em favor dos demais beneficiários da pensão

# MP 1.119/2022

Foram apresentadas 201 emendas parlamentares

A MP adequou a Lei 12.618 às mudanças trazidas pela EC 103 e ao Parecer 100/2019/DECOR,CGU/AGU

Prazo de migração até 30 de novembro de 2022

100% de todo o período contributivo desde o início da contribuição

$FC = Tc/Tt$  (tc – contribuições para o RPPS e Tt = 520)

Não incide contribuição previdenciária

É reajustado pelo mesmo índice que reajusta aposentadoria do RGPS (INPC)

É calculado o BE na data do exercício da opção

Ato jurídico perfeito, não podendo ser modificado por lei posterior

Incide imposto de renda sobre o BE

Mudou a natureza jurídica da Funpresp para Fundação com personalidade jurídica de direito privado

“Se a miséria viesse de chofre, o pasmo de Itaguaí seria enorme; mas veio devagar; ele foi passando da opulência à abastança, da abastança à mediania, da mediania à pobreza, da pobreza à miséria, gradualmente.”

Machado de Assis “O Alienista”



**@foconaaposentadoria**